



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS
Processo nº 1911/2013

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de No-break.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 07/2013, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8h do dia 20/08/2013 até às 8h30 do dia 30/08/2013 (horário de Brasília).

No site: www.comprasnet.gov.br; a partir das 9h do dia 30/08/2013, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Cidade, ____/____/2013.

Assinatura (nome legível)

Observação: Os interessados que retirarem o Edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Pregoeiro por meio do fax nº 61 - 2106-0472.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br.



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 07/2013

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 15, de 12/03/2013, reunir-se-ão em 30/08/2013, às 9h, no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF, onde realizarão licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para Prestação de Serviços de Manutenção de No-break, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), conforme descrito no presente Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas será a partir das 8h do dia 20/08/2013 até às 8h30 do dia 30/08/2013 (horário de Brasília/DF) no sítio www.comprasnet.gov.br. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO, DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de No-break, tudo conforme os quantitativos e especificações técnicas obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I.

1.2. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2.1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h do dia 20/08/2013 até às 8h30 do dia 30/08/2013 (horário de Brasília/DF);

1.2.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30/08/2013;

1.2.3. DA HORA: 9h (horário de Brasília/DF);

1.2.4. DO LOCAL: no sítio www.comprasnet.gov.br;

1.2.5. DA UASG: 389185 – Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2.6. DO VALOR DE REFERÊNCIA: O valor **anual** estimado como referência para contratação é de R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais).

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participação em Pregão Eletrônico.

2.2. Somente poderão participar da presente licitação os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

2.3. Caberá ao interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:

I - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

II - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

V - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

VI - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.4. O fornecedor descadastrado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2.5. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou insolvência declarada por sentença judicial ou extrajudicial, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico, bem assim sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, conforme disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.2.1. O registro exigido no SICAF - instituído pela Instrução Normativa nº 5, do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE, de 21 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e suas alterações - em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º, *caput* e inc. I do art. 13 e §§ 1º e 2º do art. 25, todos do Decreto nº 5.450/05, poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG;

3.2.2. Para o registro mencionado no subitem anterior, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 05/95, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, por alegação de irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, no endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura da sessão pública do Pregão por alegação de irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.3. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Qualificação econômico-financeira:

5.1.2.1. Certidão negativa de recuperação judicial/extrajudicial e falência expedida pelo órgão distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

5.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

5.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1.4. Declarações:

5.1.4.1. Declaração de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.4.2. Declaração que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.4.3. Declaração de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto e serviços a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

5.1.5. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.

5.1.6. Apresentação de 01 (um) certificado de capacitação/treinamento em manutenção de No-Break RTA.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar proposta contendo a **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO** ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global para o item cotado, a partir das 8h do dia 20/08/2013 até 8h30 do dia 30/08/2013, horário de Brasília; a partir das 9h do dia 30/08/2013, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.4. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime o licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentar os preços de forma completa, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

II - Apresentar o prazo de validade das condições das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data da sessão pública. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições, bem como de eventual substituição de unidades defeituosas.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.13. Durante a etapa de lances, em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta.

6.14. Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, devem constar na proposta de preços.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no item 1.2.3 deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem identificação dos licitantes por parte do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 8.6.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.7.** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.9.** Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.11.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12.** Ocorrendo a desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.12.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.12.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes;

8.14.2. O Pregoeiro poderá encerrar, mediante prévio aviso, o item que não receber lance nos primeiros 10 (dez) minutos, desde que o menor preço apresentado seja igual ou inferior ao valor de referência;

8.14.3. Também poderá ser encerrado pelo Pregoeiro, mediante prévio aviso, o item que, após o recebimento do primeiro lance, permaneça por mais de 5 (cinco) minutos sem que lhe seja ofertado preço menor.

8.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. Os licitantes deverão apresentar, ainda, as declarações exigidas no item 5.1.4. deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro consultará, via sistema eletrônico, o licitante proponente da melhor proposta e, se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos oportunizando à microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta seja igual ou até 5% superior à mais bem classificada, que manifeste essa sua condição, segundo o que dispõem o art. 44 e seu §2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.1.1. Verificando-se a hipótese de empate prevista no art. 44 e seu §2º da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro abrirá prazo máximo de até 05 (cinco)





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame;

9.1.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para o exercício dessa preferência, desde que tenham declarado essa condição no prazo anteriormente concedido;

9.1.3. A abertura e o encerramento dos prazos referidos neste subitem, serão comunicados pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a todos os licitantes.

Observação: Estando o sistema *Comprasnet*, na data de abertura desta licitação, adequado para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, ao invés do previsto neste Edital, prevalecerão os procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

9.2. Não se verificando possível a hipótese de adjudicação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto poderá ser adjudicado ao licitante originalmente melhor classificado no certame.

9.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.3.2. O Pregoeiro verificará, de imediato, as condições de habilitação do licitante detentor da melhor oferta.

9.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se o licitante detentor da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.4.1. No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.5. Será declarada vencedor o licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, sendo que em caso positivo o declarará habilitado.

10.1.1. A habilitação ficará sujeita à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pelo licitante declarado vencedor, no prazo estabelecido no item 10.6, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

10.2. A documentação exigida no item 5 deste Edital referente à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal será verificada por meio do SICAF, nos documentos contemplados por esse sistema, por meio de consulta “on line”, assegurado o direito de apresentar, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesse Sistema.

10.2.1. Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação;

10.2.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo CFMV nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.3. A documentação exigida no item 5 deste Edital referente às Declarações e à Qualificação Técnica (quando exigida), não contempladas pelo SICAF, será verificada por meio de apresentação, via fac-símile, na própria sessão do Pregão.

10.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação dessa condição poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474, de 19/05/2000.

10.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, tão-somente, quando da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado à **microempresa ou empresa de pequeno porte** o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(s) licitante(s) detentor(es) da melhor proposta(s)/lance deverá(ão) encaminhar, via fac-símile, tel. (0xx61 – 2106.0472), os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, observado o disposto nos itens 10.2 e 10.3, imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, sendo que os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

10.6.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

10.7. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

10.8. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.9. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), com posterior encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

10.11. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvidamento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

10.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

11.5. Julgados improvidos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor, homologará o procedimento da licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 – DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, comunicada por ofício, entre o Conselho Federal de Medicina Veterinária, denominado Contratante, e o licitante vencedor, denominado Contratado, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Edital e demais normas pertinentes, devendo o licitante vencedor comparecer à sede do CFMV para sua assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.2. A publicação resumida do instrumento acima, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado na Imprensa Nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

12.3. No momento da assinatura do contrato, será verificado pelo CFMV, por meio de consulta “*on line*” ao sistema, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do respectivo instrumento, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

12.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da contratação, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento no prazo definido no subitem 12.1, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, contratar o licitante, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.5. Não será exigido do licitante vencedor prestação de garantia, para execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 5º, I, da Lei nº 10.520/02.

13 – DO PREÇO

13.1. O preço será o ofertado pelo licitante declarado vencedor do certame.

14 – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo se, preenchida a hipótese do artigo 57, II, da LDC, for prorrogada a vigência do Contrato, quando, então, o reajuste se dará a partir do 13º mês pelo INPC, ou outro índice que o substitua.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação estão previstas na Nota de Pré-empenho disponível para o ano de 2013, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020 – Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelo serviço efetivamente prestado será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

16.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

16.1.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.1.3. O pagamento está condicionado à apresentação, pela Contratada, dos documentos de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

16.2. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.3. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

16.4. Não haverá a retenção prevista no subitem 16.3 na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Das obrigações da Contratada:

17.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas na Minuta do Contrato contida no Anexo II deste Edital, são obrigações da Contratada:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

II - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos;

III - Manter, durante toda a execução dos serviços, as mesmas condições da habilitação;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.1.2. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE.

17.1.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o objeto contratado, em especial os termos do Anexo I.

17.2. Das obrigações do Contratante:

17.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

II - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

III - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de não assinatura do contrato, não devolução do contrato assinado, inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida neste Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

18.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 18.1. III o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile ou por e-mail.

18.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do subitem 18.1 e de 10 (dez) dias para a do inciso III do subitem 18.1.

18.4. As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 18.1 serão aplicadas pelo Pregoeiro/CFMV e a sanção prevista no inciso III do subitem 18.1 será aplicada pelo Ordenador de Despesas.

18.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.7. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 18.1.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

20.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.7. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.8. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

20.10. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “www.comprasnet.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0459, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.12. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Instrumento de Contrato.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Matr. CFMV nº 0449





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

1.2 Desta forma, o serviço de manutenção de No-break do CFMV não só assegura a proteção dos equipamentos em uma possível falta de energia elétrica, mas também trás segurança aos usuários de todo o CFMV.

2 – DO OBJETO:

2.1 Prestação de Serviços de Manutenção, preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças/placas/baterias, de 01 (um) No-Break Eletrônico, RTA BR50T, modelo 50 KVA.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

3.1 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente por técnicos especializados e com o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e peças necessárias à perfeita execução dos serviços de manutenção, mantidas as condições operacionais e especificações técnicas originais do equipamento, abrangendo:

- 3.1.1 Vistoria geral por unidade;
- 3.1.2 Vistoria (após desligamento) nas conexões elétricas, barramentos, etc;
- 3.1.3 Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade;
- 3.1.4 Limpeza geral do equipamento;
- 3.1.5 Verificação do bom estado dos ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas;
- 3.1.6 No religamento da unidade, observar o procedimento indicado pelo fabricante com relação a todos os itens, em especial: níveis referenciais de tensão, atuação das proteções de alarmes, funcionamento de sinalização e painel e níveis de tensão do barramento C.C. E saída para o consumidor;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.1.7 Recarga às baterias, se necessário;
- 3.1.8 Ajuste das partes eletrônicas;
- 3.1.9 Ajuste de disparo dos tiristores;
- 3.1.10 Ajuste com e sem carga;
- 3.1.11 Teste da chave by pass, automático (chave estática) e manual;
- 3.1.12 Simulação de falta de energia, sem e com carga;
- 3.1.13 Medir tensão de entrada e saída;
- 3.1.14 Teste de supervisão de defeitos do retificador;
- 3.1.15 Testar transferências entre inversos e chave estática;
- 3.1.16 Verificar o sincronismo interno do inversos;
- 3.1.17 Verificar as condições do barramento do shunt;
- 3.1.18 Quanto à bateria:**
- 3.1.19 Inspeccionar conexões (aperto, graxa, etc), inclusas substituições;
- 3.1.20 Leitura da tensão total;
- 3.1.21 Efetuar nova leitura da tensão total das baterias;
- 3.1.22 Limpeza geral dos elementos;
- 3.1.23 Verificar recipiente, conectores e buchas, válvulas de segurança, fixação de estantes, pólos, torque das interligações e condição física;
- 3.1.24 Realizar medições de tensão e densidade do ambiente;
- 3.1.25 Medir corrente de descarga das baterias e plena carga;
- 3.1.26 Medir tempo de descarga das baterias a plena carga;
- 3.1.27 Reaperto dos terminais da bateria; e
- 3.1.28 Emitir mensalmente relatórios.

3.2 O serviço de manutenção corretiva, serão de acordo com a necessidade verificada em vistoria mensal, sem fornecimento de peças/placas/baterias, que serão adquiridas pelo contratante quando necessário, após feito o relatório pela contratada.

3.3 Os serviços deverão ter plantão permanente 24 (horas) por 7 (sete) dias da semana (24x7x365), com atendimento em até 2 (duas) horas para chamados ou solicitações emergenciais.

3.3.1 Na impossibilidade de reparo do No-break, a contratada é obrigada a fornecer a título de empréstimo um No-break, com potência igual ou superior em até 6 (seis) horas após o início da atendimento, devendo este ser instalado na sede do CFMV e ficará funcionando até chegada da(s) peça(s) necessária(s) até o reparo definitivo.

3.4 A empresa contratada deverá ter corpo técnico, engenheiro elétrico e técnicos em eletrônica devidamente registrados no CREA, para que possam assinar e atestar laudos,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

envolvendo detecção de defeitos, bem como vistorias e consertos na área eletroeletrônica do no-break e todos os seus componentes e acessórios, tais como: banco de baterias, disjuntores, cabos de energia, capacitores, placa de controle etc).

3.5 A contratada deverá possuir profissional com certificado de capacitação/treinamento em manutenção de No-break RTA.

4 - DO VALOR DE REFERÊNCIA:

4.1 O valor estimado como referência para contratação é de R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais).

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** pelo valor global, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública.

6– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.

6.2 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

6.3 Manter, durante toda a execução dos serviços, as mesmas condições da habilitação.

6.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.5 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.6 E outras obrigações constantes do edital de seus anexos.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

8 – DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo se, preenchida a hipótese do artigo 57, II, da LDC, for prorrogada a vigência do Contrato, quando, então, o reajuste se dará a partir do 13º mês pelo INPC, ou outro índice que o substitua.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE NO-BREAK**” QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA –
CFMV E A EMPRESA -----.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----, -----(nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e/ou contrato social contidos nas folhas ----- do Processo nº 1911/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE NO-BREAK**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças/placas/baterias, de 01 (um) No-Break Eletrônico, RTA BR50T, modelo 50 KVA, e demais especificações relacionadas abaixo, assim como no Edital do Pregão CFMV nº 07/2013, e de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA”, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.1.2. Os serviços de **manutenção preventiva** serão realizados **mensalmente** por técnicos especializados e **com o fornecimento** de todos os **instrumentos, equipamentos e peças** necessárias à perfeita execução dos serviços de manutenção, mantidas as condições operacionais e especificações técnicas originais do equipamento, abrangendo:

- Vistoria geral por unidade;
- Vistoria (após desligamento) nas conexões elétricas, barramentos, etc;
- Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade;
- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação do bom estado dos ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas;
- No religamento da unidade, observar o procedimento indicado pelo fabricante com relação a todos os itens, em especial: níveis referenciais de tensão, atuação das proteções de alarmes, funcionamento de sinalização e painel e níveis de tensão do barramento C.C. E saída para o consumidor;
- Recarga às baterias, se necessário;
- Ajuste das partes eletrônicas;
- Ajuste de disparo dos tiristores;
- Ajuste com e sem carga;
- Teste da chave by pass, automático (chave estática) e manual;
- Simulação de falta de energia, sem e com carga;
- Medir tensão de entrada e saída;
- Teste de supervisão de defeitos do retificador;
- Testar transferências entre inversos e chave estática;
- Verificar o sincronismo interno do inversos;
- Verificar as condições do barramento do shunt;
- **Quanto à bateria:**
- Inspeccionar conexões (aperto, graxa, etc), inclusas substituições;
- Leitura da tensão total;
- Efetuar nova leitura da tensão total das baterias;
- Limpeza geral dos elementos;
- Verificar recipiente, conectores e buchas, válvulas de segurança, fixação de estantes, pólos, torque das interligações e condição física;
- Realizar medições de tensão e densidade do ambiente;
- Medir corrente de descarga das baterias e plena carga;
- Medir tempo de descarga das baterias a plena carga;
- Reaperto dos terminais da bateria; e
- Emitir mensalmente relatórios.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.1.3. O serviço de manutenção corretiva serão de acordo com a necessidade, verificada em vistoria mensal, sem fornecimento de peças/placas/baterias, que serão adquiridas pelo Contratante, quando necessário, depois de emitido relatório pela Contratada.

1.1.4. Os serviços deverão ter plantão permanente, com atendimento em até 2 (duas) horas para chamados ou solicitações emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano (24x7x365).

1.1.5. Na impossibilidade de reparo imediato, a Contratada é obrigada a fornecer, a título de empréstimo, um No-break com potência igual ou superior, em até 6 (seis) horas após o início do atendimento, devendo este ser instalado na sede do CFMV até a chegada da(s) peça(s) necessária(s) para o reparo definitivo.

1.1.6. A empresa contratada deverá ter corpo técnico, engenheiro elétrico e técnicos em eletrônica devidamente registrados no CREA, para que possam assinar e atestar laudos, envolvendo detecção de defeitos, bem como vistorias e consertos na área eletroeletrônica do no-break e todos os seus componentes e acessórios, tais como: banco de baterias, disjuntores, cabos de energia, capacitores, placa de controle etc);

1.1.7. A empresa deve também ter todo o conhecimento para trabalhar com no-break RTA – modelo BRTV1 – tensão de entrada 380 – tensão de saída e possuir profissional com certificado de capacitação/treinamento em manutenção de No-break RTA.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV n° 07/2013 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV n° 07/2013 (fls. ----- do processo acima citado);
- c) Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do contrato se dará de modo indireto, sob o regime de empreitada por preço global.

3.2. A execução do Objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Sistema da Informação – TI ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

3.4. A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao Chefe da TI.

3.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

3.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

3.7. Os fiscais da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

3.8. Os fiscais e toda pessoa pelos mesmos autorizada terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

3.9. Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

3.10. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo Objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ _____, a ocorrer até o 10º (décimo) dia útil após seu recebimento definitivo.

4.1.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

4.1.2. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

4.1.3. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.1.6. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b)** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- d)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do referido contrato;
- e)** Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- f)** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATADA:

- a)** Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do serviço, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b)** Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;
- c)** Zelar para que o preposto mantenha permanente contato com o fiscal, bem como fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços de modo a verificar as condições em que o serviço é prestado;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e)** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- f) Encaminhar as notas fiscais/faturas nos termos exigidos neste instrumento;
- g) Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;
- h) A CONTRATADA deve cumprir fielmente o Contrato, usando pessoal capacitado, com boa técnica indispensável à consecução do objeto.**

5.2.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

5.2.3. É vedado à CONTRATADA:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- c) Subcontratar o objeto.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.1.1. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

6.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

6.1.3. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

6.1.4. Poderá haver retenção/compensação de pagamento/crédito da contratada com eventual dívida sua com o contratante proveniente de sanção lhe aplicada pelo descumprimento do contrato.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

7.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação está prevista na Nota de Pré-empenho disponível para o ano de 2013, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020 – Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

9.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

9.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

Contratada

